



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO













PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2019.10.25.01

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 1. ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E PESCA, SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E GABINETE DO PREFEITO.
- 2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: NÃO SE APLICA
- 4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.404.622,08 (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E MATERIAIS, SERVIÇOS DE APOIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

5.1. PLANILHA DETALHADA (POR UNIDADE GESTORA):

-	-		-	۰
•	-	Δ	_	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/ TOTAL
100012	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E OPERANTES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVICO A SER UTILIZADO.	1.920 H
100015	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE 1 A 9 LUGARES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/ TOTAL
100013	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	59.520 H
100015	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE 1 A 9 LUGARES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	3.840 H
100016	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE ATÉ 31 LUGARES COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	7.680 H

PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

RUA GUARANY, N°-600, ALTOS, GENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ N° 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578

www.pacajus.ce.gov.br





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/TOTAL
100012	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E OPERANTES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/TOTAL
100012	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E OPERANTES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	153.600 H
100016	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE ATÉ 31 LUGARES COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	28.800 H
100013	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	
100017	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM TAREFAS ACESSORIAS E AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES COMPREENDENDO CARGA HORÂRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÂRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÂRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	15.360 H

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/TOTAL
100012	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E OPERANTES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	3.840 H _. -
100013	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO É LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H
100015	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE 1 A 9 LUGARES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	7.680 H
100014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO <u>DIURNO</u> , COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	7.680 H

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/TOTAL
100014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO <u>DIURNO</u> , COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H

SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E PESCA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/TOTAL	
100019	SERVIÇOS COMPLEMENTARES COM MANUSEIO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS TIPO RETROESCAVADEIRA COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H	
100014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO <u>DIURNO</u> , COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	3.840 H	

Buryanna

a

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

RUA GUARANY, N° 600, ALTOS, CENTRO -- PACAJUS -- CEARÁ CNPJ N° 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578

www.pacajus.ce.gov.br



PACAJUS RECONSTRUINDO COM O POVO





SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/TOTAL
100012	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E, OPERANTES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H
100013	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H
100014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO <u>DIURNO</u> , COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	7.680 H
100018	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO <u>NOTURNO</u> , COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	15.360 H

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/TOTAL
100012	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E OPERANTES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	13.440 H
100013	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	3.840 H
100014	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA É OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO <u>DIURNO</u> , COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	1.920 H

4.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administrativos, finanças e logística; atendimento ao fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

- SERVIÇO COMPLEMENTAR COM TAREFAS ACESSÓRIAS E AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES: Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

- SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviço de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as Vias públicas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

PREFEITURA DE PACAJUS RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS F RUA GUARANY, N° 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ CNPJ N° 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578





- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR (DE 01 A 09 LUGARES; E ATÉ 31 LUGARES): Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, entre outros conforme o caso. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES COM MANUSEIO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS TIPO RETROESCAVADEIRA: Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO: Recepcionam e orientam e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.
- 5. JUSTIFICATIVA: A justificativa que ora se faz imperiosa é em função da necessidade da prestação de serviços complementares de apoio e auxiliares, na esfera administrativa do município de Pacajus- ... Ce.

O objetivo é a contratação de serviços relacionados às atividades de apoio que irão contribuir diretamente para atendimento das demandas das Unidades Administrativas, agilizando e dando segurança aos serviços especializados, por meio da execução de procedimentos meramente rotineiros, colaborando sobremaneira com o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão.

Para execução das metas a que se propõe o município de Pacajus conta atualmente com uma equipe que compresende empregados públicos de vários níveis contratados por seleção pública simplificada, servidores públicos ocupantes de cargos comissionados exclusivos, servidores/empregados públicos cedidos de outros órgãos. Observou-se que mesmo assim, o município necessita de profissionais que desenvolvam atividades acessórias de apoio administrativo, logísticas e de atendimento, que tenha como atribuição não só apoiar, mas principalmente assistir tecnicamente o gestor nos assuntos que lhe forem atribuídos, tais como: acompanhar, orientar e controlar o desenvolvimento de atividades dentro de sua área de atuação; tais como analisar processos, expedientes, elaborar informações, ofícios, portarias, necessários à instrução e à tramitação dos mesmos; manter o dirigente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados; zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos e materiais de trabalho, acompanhar reuniões, organização de arquivos e documentos, dar suporte ao planejamento, operacionalizar programas e projetos finalísticos dentro de suas competências, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (DEZ) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela solicitante.

PREFEITURA DE PACAJUS (
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, FABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

8. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através

de crédito na conta bancária da detentora.

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

9. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item/lote, tipo e quantidade solicitada, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

10. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO GLOBAL, desde

que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

11. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica do objeto, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

12. O contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no edital e nos anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor de licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da lei federal Nº 8666/93.

10. A execução dos serviços será no município de Pacajus de acordo com as exigências da Secretaria

Contratante.

11. Os serviços serão fiscalizados por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

12. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa

contratada.

13. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para regularização do mesmo eventualmente fora de especificação.

14. O Gestor do Contrato, será exercido pelo(a) Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

15. DO CONTRATANTE:

16. A contratante se obriga a proporcionar à contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a lei Nº 8.666/93.

17. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencias corretivas;

PREFEITURA DE PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, N° 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS – CEARA
CNPJ N° 07.384.407/0001-09, FABX: (85) 3348.4077 / FAX: (85) 3348.1578





- 18. Providenciar o pagamento à vista das notas fiscais / faturas e recibo devidamente atestadas pelo setor competente.
- 19. Cabe ao contratante, seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

20. DO CONTRATADO.

- 21. Utilizar profissionais devidamente habilitados:
- 22. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante:
- 23. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas coma pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vinculo empregatício com a contratante:
- 24. O contratado e obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 25. O contratado e responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 26. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 27. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

VII – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

- 28. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja. prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.
- 29. Declaração feita em papel timbrado e subscrito por representante legal do(a) licitante, declarando que dispõe em seu quadro, profissionais nas áreas elencadas no termo de referencia.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 30. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante mecanismo de supervisão e controle eletrônico dos responsáveis pela execução dos serviços, sem prejuízo dos instrumentos de controle da própria contratante.
- 31. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação em tempo real com a contratante, devendo ainda manter preposto no município.
- 32. O valor estimado para os serviços prestados compreende todos os custos inerentes a remuneração total pelo servico inclusive auxílios, vantagens, adicionais e encargos decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS RUA GUARANY, № 600, ALTOS, GENTRO - PACAJUS - CEARÁ

CNPJ Nº.07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578







33. O CONTRATANTE se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento de horas de serviços efetivamente prestados, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA a reposição imediata da mão de obra ausente.

34. O horário de trabalho será conforme definição pela secretaria contratante.

PACAJUS/CE, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALÇÃO SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

> Parione Magnera Station KARINNE NOGUĐIRA SANTIAGO CHEFE DE GABINETE

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E D. URBANO

SIDNEY MALVEIRA CRUZ SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO JOSÉ DARIAN COSMO DE OLIVEIRA SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

FELIPE RONNER AGUIAR CHAVES SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA

JOSÉ CARLOS DE LIMA SECRETÁRIO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

JORO EUDES FERREIRA ROCHA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TELMO ALEXANDRE PEREIRA SOARES SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

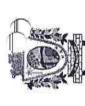
PLANIL HA CONSOLIDADA

	PLANICHA CONSOLIDADA		
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA MENSAL
100012	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E OPERANTES, COMPREENDENDO 100012 CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	HORA	176.640
100013	COLUMN TO THE TAX AS	HORA	96.000
100014	DEVICE THE PARTY OF THE PARTY O	HORA	23.040
100015	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE 1 A 9 LUGARES, COMPREENDENDO CARGA 100015 HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	HORA	13.440
100016	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE ATÉ 31 LUGARES COMPREENDENDO CARGA 100016 HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	HORA	36.480
100017	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM TAREFAS ACESSÓRIAS E AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES 100017 COMPREENDENDO CARGA HORÂRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÂRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÂRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	HORA	15.360
100018	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO 100018 NOTURNO, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	HORA	15.360
100019	SERVIÇOS COMPLEMENTARES COM MANUSEIO E OPERAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS TIPO RETROESCAVADEIRA 100019 COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	HORA	1.920



MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

-	-						<u> </u>
0	VALOR	TOTAL				60	
z	VALOR	POR				O Page	15
М	MONT A ±	MONT. B				DE TIO	ASS.
L	MONTANTE	В				Página	
×	14,25%	TRIB.					Penn
7	%	ADM.					
=		UNIFORME			4		in me
Ξ	70,00	CEST BÁSIC,	70,00	70,00	00'02	70,00	is in
ŋ	18,80	VALE ALIM.	413,60	413,60	413,60	413,60	of the same
ш	MONTANTE	4	2.035,01	1,983,25	1,821,97	1.863,26	9
ш	73,63%	ENC. SOC.	862,97	841,02	772,68	790,14	lse
۵	21,00%	AD. NOT.	00'0	00'0	00'0	00'0	griving.
U	REMUNERACÃO	BASE UNITARIA	1.172.04	1.142,23	1.049,34	1.073,12	7
80	QTD. DE	POR MÊS	14.720	1.280	8.000	1.120	
A	QTD. DE POSTO	DE SERVIÇO	92	00	20	۲	I
	DESCRIÇÃO	0.70	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM TAREFAS AUXILIARES E OPERANTES, COMPREENDENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTPULADA DE 180H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1230H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	SERNÇO COMPLEMENTAR COM TAREFAS ACESSORIAS E AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES COMPREENDEND CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 401. CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1520H PARA CADA POSTO DE SERNIÇO A SER UTILIZADO.	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUDILARES NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO COMPREENDISMO CARGA HORÁNA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁNA MENSAL ESTIPULADA DE 1920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	SERMÇOS COMPLEMENTARES DE MANOBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE 14 8 LUGARES, COMPREENDEMO CARGA HORARIA SEMMAL DE 40%, CARGA HORARIA MENSAL ESTIFULADA DE 160H E CARGA HORARIA ANUM ESTIPULADA DE 1320H PARA CABA POSTO DE SERVIÇO	4 IV
	ITEM		10001	710001	100013	10001	



70,00	70,00	70,00	70,00	
413,60	413,60	413,60	413,60	
1.863,26	3.217,24	2.035,01	2.462,37	
790,14	1.364,31	862,97	1.044,20	
00'0	00'0	00'0	246,13	
1.073,12	1,852,93	1.172,04	1,172,04	
3.040	160	1.920	1.280	
19	·	12	60	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANDBRA E CONDUÇÃO VEICULAR DE ATÉ 31 LUGARES COMPREENDENDO CARGA HORARIA SELMANAL DE 40H, CARGA HORARIA MENSAL ESTIPULADA DE 10BH E CARGA HORARIA ANUAL ESTIPULADA DE 1.920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	SERVICOS COMPLEMENTARES COM MANUSEIO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS TIPO RETROESCANADEIRA. COMPRESADENDEMO. CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H, CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1200H PRAA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOID E COVIRDLE DE PORTUARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES NO PERÍODO DUURAQ. COMPREENDENDO CARGA HORÂRIA SEMANAL DE GARGA HORÂRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÂRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1920H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	SERVICOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA E OUTRAS TAREFAS AUXILARES NO PERÍODO NOTURNO, COMPRENDENDO CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIPULADA DE 160H E CARGA HORÁRIA ANUAL ESTIPULADA DE 1820H PARA CADA POSTO DE SERVIÇO A SER UTILIZADO.	VALOR TOTAL MENSAL
910001	610001	↑10001	810001	VALOR
				_

VALOR TOTAL MENSAL VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



LEGENDA				
COLUNA	NOMENCLATURA	FORMULA		
Α	QUANTIDADE DE POSTO DE SERVIÇO	-		
В	QUANTIDADE DE HORAS MÊS	B = A *160 HORAS MÊS		
C	SALÁRIO BASE	-		
D	ADICIONAL NOTURNO	D = C * 21 %		
E	ENCARGOS SOCIAIS	E = (D+C) * 73,63%		
F	MONTANTE A	F = C + D + E		
G	VALE ALIMENTAÇÃO	G = (18,80 * 22)- 1% (DESCONTO)		
H	CESTA BÁSICA	H = VALOR DA CESTA BÁSICA		
	UNIFORME	I = VALOR DOS UNIFORMES		
J	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	J= (F +G+ H+I) * TAX. ADM %		
K	TRIBUTOS	K = (F + G + H + I+J) * 14,25 %		
L	MONTANTE B	L = G + H +I+ J+K		
M	MONTANTE A + MONTANTE B	M = F + L		
N	VALOR DA HORA FINAL	N = M/160 HORAS		
0	VALOR TOTAL MENSAL	O = N*B		

A QUANTIDADE DE HORAS É CALCULADA COM BASE NUMA CARGA HORÁRIO DE 160 HORAS MÊS

Observações:

a) Não será permitida alteração nos valores dos Encargos Sociais, bem como dos Tributos para efeito de composição da planilha de custos.

b) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas dos tributos de uma empresa para prestação de serviço em Pacatuba e sob regime de tributação – Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos tributos aplicadas serão aquelas do regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS NA COMPOSIÇÃO ESTIMADA DA PLANILHA DE CUSTOS:

- 1. A Convenção Coletiva de Trabalho/Dissídio utilizada como referência na estimativa de preços foi:
- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, assinada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019 e Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, assinada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará.
- 2. Para o cálculo do vale-alimentação foram considerados 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, ou seja, 22 vezes o valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), e subtraindo 1% em folha, conforme determinam as Convenções Coletivas citadas.
- 3. Para o cálculo da cesta básica foi considerado o valor de R\$ 70,00 (sessenta reais) por empregado abrangidos pela CCT2019/2019 SEACON/CE, e R\$ 86,82 por empregado abrangido pela CCT. 2019/2019 SITTROCE.
- 4. Para o cálculo da taxa de administração, será permitido o valor máximo de 7% (sete por cento).

5. A empresa que for contratada pagará, a título de vale- alimentação, apenas os valores relativos aos dias úteis trabalhados em cada mês.

film Lowin

Phino O

4

It devisible







OBS: ATENÇÃO: (ELABORAR UMA PLANILHA PARA CADA ITEM PREENCHENDO SOMENTE OS CAMPOS INDICADOS COM VALORES OBTIDOS A PARTIR DA PORCENTAGEM INDICADA, E AINDA DE ACORDO COM OS VALORES CONTIDOS NA PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS, NÃO SE ADMITINDO A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE QUALQUER ITEM CONSTANTE DA PLANILHA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA).

MODELO DE MEMORIA DE CÁLCULOS / COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	Módulo de Mão-de-obra vinculada à	execução contratual	ARTHUR DESCRIPTION OF THE PERSON OF THE PERS	
Victoria de la compansión de la compansi	Unidade de medida - tipos e	quantidades		
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quant. De Pessoas	Quant. Hora Mes	
В	ITEM 1 (descrição resumida) etc.	(Preencher)	(Preencher)	
С	C Unidade de Medida Horas / M			
D	Nº de Meses de Execução Contratual		12	
Dados complementares para composição dos custos referentes a mão-de-obra				
Α	Remuneração Base Unitária	(Preencher)		
В	Adicional Noturno		(Preencher)	
		Total da Remuneração	(Preencher)	

	GRUPO "A"	%	Valor (R\$)
Α	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	(Preencher)
В	FGTS	8,00%	(Preencher)
С	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	(Preencher)
D	SESI/SESC	1,50%	(Preencher)
E	SENAI/SENAC	1,00%	(Preencher)
F	INCRA	0,20%	(Preencher)
G	CONSTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA (RAT x FAP)	6,00%	(Preencher)
Н	SEBRAE	0,60%	(Preencher)
Military.	TOTAL GRUPO "A"	39,80%	R\$ 450,96

- De-	GRUPO "B"	%	Valor (R\$)
Α	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,70%	(Preencher)
В	AVISO PRÉVIO - LEI Nº12.506/11	0,03%	(Preencher)
С	FGTS NA RESC. S/ JUSTA CAUSA	1,12%	(Preencher)
D	FALTAS (LEGAIS E/OU ABONADAS)	1,50%	(Preencher)
STATE OF THE STATE	TOTAL GRUPO "B"	4,35%	(Preencher)

	GRUPO "C"	%	Valor (R\$)
Α	FÉRIAS E SUBSTITUIÇÕES	9,04%	(Preencher)
В	13° SALÁRIO	9,04%	(Preencher)
C	1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,01%	(Preencher)
- A 160 tax.	TOTAL GRUPO "C"	21,09%	(Preencher)

A PARTY	GRUPO "D"	%	Same City	Valor (R\$)
А	INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "C"	8,39%		(Preencher)



Plievo 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, N°600, ALTOS, GENTRO – PACAJUS – GEARÁ
CNPJ N° 07,384,407/0001-09, PABX: (85) 3348,1077 / FAX: (85) 3348,1578
www.pacajus.ce.gov.br







			(Preencher)
MENT SILL OF	Valor dos Encargos Sociais	73,63%	(Preencher)
	VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	-	(Preen
			N/SI ZIDAN
	Insumos de Mão-de-obra		Valor (R\$)
A	Uniformes		(Preencher)
В	Cesta Básica		(Preencher) R\$ 413,60
C D	Auxilio Alimentação Desconto legal sobre Transporte		X
E	Seguro de Vida		×
F	Qualificação/Formação Profissional		×
G	Material de limpeza/ Conservação		X
	Material de Impozar obrisorvação		
	TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		(Preencher)
	VALOR TOTAL = (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS)		(Preencher)
	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
Α	Despesas Operacionais /Administrativas	% (Preencher)	(Preencher)
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	- "	(Preencher)
i kaliya M	Tributos	to pell posterior	PROPERTY OF THE PARTY OF THE PA
	Tributos	%	Valor (R\$)
Α	PIS	1,65%	(Preencher)
В	COFINS	7,60%	(Preencher)
С	ISS	5,00%	(Preencher)
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	(Preencher)
No. of Street	Quadro Resumo da Remuneração da	Mão-de-obra	
1655	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por emp		Valor (R\$)
A	Remuneração	MILES CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPER	(Preencher)
В	Encargos Sociais	73,63%	(Preencher)
С	Insumos de Mão-de-obra		(Preencher)
D	Reserva técnica		×
WEST.	TOTAL MÃO-DE-OBRA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	(Preencher)
EUNAS ERIES	Quadro-Resumo do Valor Mensal o	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN	
William:	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada	à execução contratual	
	Unidade/Elementos Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		Valor (Preen

PREFEITURA DE PACAJUS RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

RUA GUARANY, N° 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS – CEARÁ
CNPJ N° 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578

www.pacajus.ce.gov.br

(Preencher)







С	Tributos	(Preencher)	
D	Valor	(Preencher)	
71-20-21	Valor mensal do serviço com menor nº de dias	trabalhados (quando for o caso)	
E	Valor por unidade de medida	(Preencher)	
F	Valor Global da Proposta (mês)	(Preend	
G	Valor Global da Proposta para 12 meses	(Preencher)	

Inle Louis

H 2

Olimo

1

 α





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000191/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 08/03/2019 MR006941/2019

NÚMERO DO PROCESSO:

46205.001922/2019-57

DATA DO PROTOCOLO:

07/03/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001 11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2019:

1ª FAIXA: (R\$ 1.049,34)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS .

165 Pagina of Pagina Pagina



FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.073,12)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO







CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.091,31)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.142,23)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.172,04)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS



BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: (R\$ 1.335,21)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÄNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO







7ª FAIXA: (R\$ 1.396,43)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8" FAIXA: (R\$ 1.412,81)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÃNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 1.491,63)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 1.606,55)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 1.636,47)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R\$ 1.662,31)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13" FAIXA: (R\$ 1.753,95)



COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: (R\$ 1.852,93)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FIXA: (R\$ 2.031,86)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: (R\$ 2.154,98)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

17ª FAIXA: (R\$ 2.241,37)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 2.372,05)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19" FAIXA: (R\$ 2.425,72)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 2.542,33)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: (R\$ 2.881,76)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 2.913,80)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: (R\$ 2.936,81)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: (R\$ 3.131,97)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA -

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: (R\$ 3.138,18)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26° FAIXA: (R\$ 3.485,75)



PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: (R\$ 3.743,45)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA -

OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: (R\$ 3.842,37)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 4.492,16)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30° FAIXA: (R\$ 4.851,49)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31* FAIXA: (R\$ 4.994,07)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32" FAIXA: (R\$ 5.387,52)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: (R\$ 6.239,10)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL - NÍVEL I

34ª FAIXA: (R\$ 7.487,46)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será reajustado com 3,43% (três virgula quarenta e três por cento)a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2018 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2019, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.





7.45

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenciatura qua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO— DISPENDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio 3 transceiro de 5,95% sobre os preços praticados em 31/12/2018, obtido pela média da alteração salarial (plsos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SETIMO— As diferenças salarias da folha de janeiro e fevereiro serão pagas até a folha de pagamento de março e abril de 2019. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxilio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o 5° (quinto) dia útil de maio de 2019, devendo a empresa muita de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagos até abril de 2019.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por cuipa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o



direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

Moons

173 Dagina Ways

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui-ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para colbir a llegalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13° salário de 2019 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13° salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma muita, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por cuipa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, 1ncidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional

contagon

noturno), no entanto o cálculo dos dols adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabecão, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontaglosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 83,11 (oltenta e três reals e onze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no "caput" desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a dlária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção de motos, terão reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre o respectivo beneficio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refelção/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação "In natura" deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação "In natura" de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faitou, na forma da lei, sem

carlagan

prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou ciredito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em tolo pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárlas à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meiodo cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fonecido no prazo estalebecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,33 (dois reais vírgula trinta e três centavos) por dia trabalhado, devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos

Cheeps -

empregadores até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado a desconto de 6% (sels por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

Parágrafo Terceiro – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

Parágrafo Quarto — Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (pass card), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

Parágrafo Quinto – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Parágrafo Sexto – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possívei concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo establecido no CAPUT desta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2019, no valor de R\$ 69,44 (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que a participação no subsidio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquerefeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

Auxillo Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na falxa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxilio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 184,17 (cento e oltenta e quatro reais e dezessete centavos) mensais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Sociai e a media da remuneração percebida pelo empregado nós últimos doze meses que antecedem o inicio da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

Hoop

Moors

As empresas buscarão firmar convênlos com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no

Mospes

registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de salda trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normals e horas extraordinárias

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenentes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenentes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

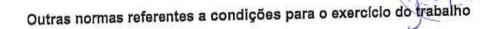
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos no Caput desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

Moorns





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento)

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou recelta federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

Mashes

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

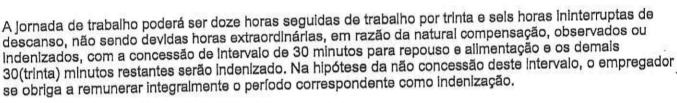


Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL



- § 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.
- § 2º Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.
- §3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.
- 4§ A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.
- § 5º Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensals.
- § 6º -Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

Parágrafo Único – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado



devidamente gozado pelo empregado até o mês de outubro de 2019, não haverá o pagamento em dobro na forma do "caput" desta cláusula tendo em vista o ferlado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o inicio da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8° (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

Mosh

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI



Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cablnas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higlene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratultamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

Parágrafo primeiro- responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

Parágrafo segundo- Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

Parágrafo terceiro- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratultamente, 04 (quatro) uniformes completos.

Parágrafo QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.









CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratulto do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

James !

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem a cidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5° (quinto) dia útil

Missyns

após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), Igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril/2019, Julho/2019 e outubro/2019, a Importância de R\$ 28,00 (vinte e olto) reais, em cada um dos meses acima referido, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro- Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) días, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de Igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou Indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta clausula, as copias das gulas de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

Parágrafo Terceiro - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Quinto – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2019 a TAXA NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de



custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser pagos intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro- O recolhimento da taxa negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Por mês subseqüente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

Parágrafo Terceiro – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asselo e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reals), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2019 e Outubro/2019, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2019 e 10 de outubro/2019, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Primeiro - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

Parágrafo Segundo – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica N°. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado N°. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), Igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas descontarão, da remuneração do mês de março de 2019, de todos os seus trabalhadores, associados ou não, a contribuição sindical, nos permissivos termos dos Arts. 582 e 583, da CLT.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, associados ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – Devido o prazo de oposição estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, as empresas só poderão realizar o repasse da Contribuição Sindical ao Sindicato Laboral, após o

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de pagamento do salário de seus trabalhadores, porém as empresas deverão recolher os valores referentes ao desconto da Contribulção Sindical, no prazo de 10 (dez) dias após o prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários que forem admitidos após o período de desconto da presente Contribuição Sindical, também terão o prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro, porém, empresas deverão repassar os valores no prazo máximo de 10 (dez) dias após o prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recolhimento previsto no caput desta clausula, as copias das guias de recolhimento da contribuição sindical devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes e os valores descontados de forma individualizada.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento da contribuição sindical sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Sétimo – Em havendo ação judicial ou Imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

Moopes

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exeqüibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEMT'S

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no "caput" desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

FABIANO BARREIRA DA PONTE Presidente SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA Presidente SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ANEXU I	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36	
	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "A"	20,00%	20,00%	20,00%	
INSS	8,00%	8,00%	8,00%	
FGTS	3,00%	3,00%	3,00%	
SAT	2,50%	2,50%	2,50%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,50%	1,50%	1,50%	
SESC SESI	1,00%	1,00%	1,00%	
SENAC / SENAI	0,60%	0,60%	0,60%	
SEBRAE	0,80%	0,20%	0,20%	
INCRA	0,2076			
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%	
	7,59%	7,59%	7,60%	
FÉRIAS GOZADAS	2,21%	2,21%	2,22%	
AUXILIO DOENÇA	0,13%	0,13%	0,13%	
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,03%	0,03%	0,03%	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	
AUXILIO PATERNIDADE	0,66%	0,66%	0,66%	
FALTAS LEGAIS	0,32%	0,27%	0,44%	
TREINAMENTO NR 5	0,02.70	7.		
GRUPO "C" das verbas Indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%	

1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 10 Lei	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
1/3 DE PERIAS INDENIZADAS SO TRO			
CRUPO HEII	0,72%	0,72%	0,73%
GRUPO "E"	0,54%	0,54%	0,55%
ABONO PECUNIÁRIO	0,18%	0,18%	0,18%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO			
	10,26 %	10,24%	10,31%
GRUPO "F"	0,35%	0,35 %	0,35%
FGTS S/AVISO PREVIO	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO	0,03%	0,03%	0,03%
PREVIO INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO	8,43%	8,41%	8,48%
"B"+C			
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%



ANEXO II - ATAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.





ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À		
PREFEITURA MUNICIPAL	DE	
COMISSÃO DE PREGÃO		

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme PLANILHAS EM ANEXO (ANEXAR PLANILHAS, DEMONSTRATIVO DE CALCULOS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, COMFORME MODELO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA), referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXX — PPRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E MATERIAIS, SERVIÇOS DE APOIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, conforme especificações no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital. Declaramos ainda, assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão executados conforme exigência editalícias e contratual, e que serão entregues conforme solicitação da Unidade Administrativa, a partir da data de recebimento da Ordem de serviço.

PROPONENTE: CNPJ N°: REPRESENTANTE DA EMPRESA: CPF N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES



MODELO Nº 01 - (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

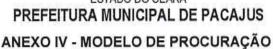
Local e data
Nome do representante Legal CPF Nº
MODELO Nº 02 - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)
DECLARAÇÃO
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES JUNTO A DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - CE, conforme especificações em anexo, parte integrante desse processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.
Local e data
Nome do representante Legal CPF N°
MODELO Nº 03 - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)
DECLARAÇÃO
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).
Local e data
Nome do representante Legal CPF N°













PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto a Prefeitura Municipal de Pacajus, no processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXXX, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e	ata
Nome do repres	sentante Legal
CPF №	

OBS.: No caso de Procuração Particular, reconhecer a firma em Cartório, do OUTORGANTE.













ATA DI	E REGISTRO DE PREÇOS Nº
PROCE	SSO Nº
PREGÃ	O PRESENCIAL Nº 2019.07.22.02 - PPRP
VALIDA	ADE: 01 (UM) ANO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com Sede na Rua Guarany, 600 - Altos – Centro – Pacajus/CE, através da **SECRETARIA de......**, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º, foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E MATERIAIS, SERVIÇOS DE APOIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO PRESENCIAL n.º, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I Especificações são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá a(o) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA DE













ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus, que indicará as possíveis licitantes e respectivos precos registrados.

- 4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.
- 4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1- Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de serviço, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1- O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da detentora.
- 7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Pacajus.
- 7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:











- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.
- 8.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
- c.1) Atraso, superior a sessenta dias na entrega dos produtos.
- c.2) Desistência de entregar os produtos.
- 8.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 8.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 8.6 As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.
- 8.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:
- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 8.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.













CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

- 10.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos precos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, promover as necessárias negociações junto às licitantes.
- 10.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 10.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.
- 10.6- A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 10.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 10.8- Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Pacajus procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.
- 10.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.









10.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

11.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital:
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

11.1.2- Quando a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS :

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao item 10.4 acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.
- 11.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 12.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .
- 12.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1-. Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente
- 13.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.
- 13.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre.













interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

13.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Pacajus - CE, de de 201...

Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal NOME DA EMPRESA Nome do Representante Legal NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS	}:	
1.		
Nome: CPF:		
2 Nome:		
Nome: CPF:		





SAO DE LO	
307	
Página	
SA9.30	

Δ	NEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
celebrada entr e a(s) empres	nto é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº
EMPRESA ENDEREÇO	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. HORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			TOTAL	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA, COM A EMPRESA	
A Secretaria de	e oo o ei
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologad pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Orgão Gerenciador.	0
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES JUNTO A DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE PACAJUS - CE, conforme especificações em anexo, parte integrante desse processo.	2
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valo global de R\$ (ır
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao plene cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores;	

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão











Presencial nº neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.5- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7- Manter durante toda a execução do contrato instalações administrativas em condições de funcionamento;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SECRETARIA CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere a SECRETARIA DE CONTRATANTE,
- 5.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.11- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada a SECRETARIA DE, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA DE, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CI	HISH	A OIT	Δ\/Δ	- DA	FONTE	DE	RECU	RSOS
	1112111	AUII	AVA	" UA	LONIE	-	NEC U	11000

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do (a), sob a dotação orçamentária nº; Elemento de Despesas:.....











CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas;
- 9.2- Decorrido o prazo indicado no item 9.1 acima, os preços poderão sofrer reajuste em função dos aumentos que venham a ser concedidos para as categorias contempladas no presente contrato;
- 9.3- A qualquer tempo, os preços poderão ser realinhados, de sorte a contemplar o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, em decorrência da alteração de qualquer dos valores e/ou percentuais constantes da planilha de custo, que venha a ser efetivamente deliberado pela SECRETARIA

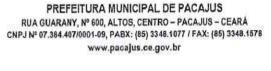
CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II **Multas** (que poderão ser recolhidas através de depósito bancário na conta do Consórcio de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia atraso na entrega e na execução do objeto contratual ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0**% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0**% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto











perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CPSMT no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados:
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

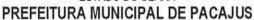
- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.













CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria CONTRATANTE	Nome do Representante da Empresa Nome da Empresa CONTRATADA
ESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
2	
Nome:	





